



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA CREMESE N.º. SEI-23/2024

Altera o horário voltado ao atendimento externo do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMESE.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE - CREMESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e pelo Decreto 10.911 de 22 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO o poder diretivo do empregador que engloba o poder de organização, estabelecido no art. 2º da CLT,

CONSIDERANDO a necessidade de eficiente normatização do horário de atendimento aos médicos e ao público em geral, com ampliação ao período vespertino,

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho dos empregados que laboram neste CREMESE não será alterada, permanecendo de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira,

CONSIDERANDO que alguns setores desta Autarquia (Registro, Processos/Corregedoria e Tesouraria) possuem mais de dois empregados que podem realizar o revezamento de horários,

CONSIDERANDO ainda o que fora decidido na Reunião de Diretoria ocorrida em 01/03/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o horário de atendimento externo do CREMESE, para médicos e público em geral, que passará a se realizar das 8h às 17h, notadamente em relação aos Setores de Registro, Processos/Corregedoria e Tesouraria.

Art. 2º. Os empregados lotados nos setores de Registro, Processos/Corregedoria e Tesouraria deverão organizar a escala para atendimento entre si relativamente ao período em que desenvolverão suas atividades (indicando se matutino ou vespertino), até o dia 30/04/2024, respeitando a carga horária já definida.

Parágrafo primeiro. Se, até a data fixada no *caput*, o Setor não definir a escala de trabalho, caberá à Diretoria estabelecê-la.

Parágrafo segundo. Caberá também à Diretoria organizar a escala de trabalho caso sejam constatadas lacunas.

Parágrafo terceiro. A definição da escala de trabalho independe de qualquer acordo individual de trabalho, sendo a presente portaria suficiente para promover as alterações e adequações eventualmente necessárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06/05/2024.

JILVAN PINTO MONTEIRO

Presidente do CREMESE



Documento assinado eletronicamente por **Jilvan Pinto Monteiro, Presidente**, em 23/04/2024, às 11:11, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1005473** e o código CRC **A0080DAE**.



Rua Boquim, 589 - Bairro Centro |
CEP 49010-280 | Aracaju/SE - <https://cremese.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.25.000000982-2 | data de inclusão: 23/04/2024